Portaria CREF7 nº 016/2009.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

Dispõe sobre a utilização de veículos de propriedade do CREF7/DF.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região – CREF7/DF, no uso das atribuições que legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a aquisição, pelo CREF7/DF, de veículos destinados aos fins específicos e exclusivos da fiscalização do CREF7/DF;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Assessoria Jurídica do CREF7/DF com vistas à utilização de tais veículos por funcionários e servidores do Conselho;

CONSIDERANDO a reunião de Diretoria do CREF7/DF realizada em 19 de novembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - A utilização de veículos de propriedade do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região – CREF7/DF, fica submetida às normas e disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º - Os veículos somente poderão ser dirigidos por servidores/condutores devidamente habilitados com Carteira Nacional de Habilitação e seu uso será, exclusivamente, a serviço do Conselho.

§ 1º - Os servidores/condutores referidos no caput deste artigo, quando na condução dos veículos, responderão de forma administrativa, civil e criminal pelos danos que, porventura, vierem a causar tanto ao CREF7/DF quanto a terceiros, independentemente de culpa ou dolo.

§ 2º - A responsabilidade pelos prejuízos mencionados no § 1º será apurada em processo administrativo com a garantia constitucional do princípio da ampla defesa e do contraditório e serão indenizados na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º - É expressamente vedado aos servidores/condutores dos veículos conduzirem qualquer pessoa (carona) não autorizada pelo Presidente do CREF7/DF ou por quem este designar, sendo certo que tal autorização, quando concedida, deverá ser prévia e expressa.

§ 4º - É expressamente vedado aos servidores/condutores, bem como aos demais passageiros do veículo, transportar quaisquer objetos e/ou utensílios de propriedade de terceiros ou, ainda, transportar objetos e/ou utensílios estranhos às necessidades pessoais, ficando sob a responsabilidade de cada um o conteúdo inserido na bagagem particular.

Art. 3º.- Os veículos mencionados no caput do Art. 2º não trafegarão fora da jurisdição do CREF7/DF e serão recolhidos à garagem ou local determinado pelo CREF7/DF, todos os dias.

§ 1º - Quando da guarda do veículo para pernoite, fazê-lo em garagem ou estacionamento adequados e seguros.

§ 2º - O veículo deverá ser abastecido nos postos conveniados, autorizados pela Tesouraria do CREF7/DF.

§ 3º - Os veículos deverão ser mantidos limpos e em excelente estado de uso e conservação.

§ 4º - Quando necessário, solicitar ao Setor Administrativo CREF7/DF, requisição para lavagem do veículo.

§ 5º - Observar a quilometragem do veículo para a devida revisão, bem como comunicar, com antecedência mínima de 7 dias, ao Setor de Fiscalização do CREF7/DF para que este possa proceder ao agendamento da mesma.

I - A utilização do veículo, além dos limites do Distrito Federal, dependerá de prévia autorização escrita do Presidente do Conselho ou por quem este designar, sendo certo que tal autorização, quando concedida, deverá ser prévia e expressa.

Art. 4º - Os servidores/condutores dos veículos, sem exceção, deverão estar munidos de planilha de controle, na qual registrarão a quilometragem, o consumo de combustível, o trajeto e a finalidade de sua utilização.

§ 1º - O não preenchimento ou o preenchimento fraudulento da planilha de que trata este artigo pelos servidores/condutores responsáveis é considerada falta grave (art. 482, alínea “e”, da CLT) e sujeita os faltosos à rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

§ 2º - Na condução dos veículos os servidores/condutores deverão obedecer aos princípios da “Direção Defensiva”, evitando situações de riscos.

§ 3º - Os veículos deverão ser exclusivamente utilizados para os fins a que se destinam, ou seja, a serviço do CREF7/DF.

§ 4º - Quando da ocorrência de sinistros, comunicar imediatamente ao Setor de Administrativo e contatar, se necessário, a seguradora e lavrar boletim de ocorrência do fato.

Art. 5º - Os servidores/condutores deverão assinar termo de ciência de responsabilidade em ressarcir aos cofres do CREF7/DF todas as multas de trânsito atribuídas ao referido veículo enquanto em seu poder, estando o Setor Administrativo do CREF7/DF

autorizado a proceder ao referido desconto em folha de pagamento, 30 (trinta) dias após ser notificado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

José Ricardo Carneiro Dias Gabriel
Presidente
CREF7/DF